



CONTRATO TEMPORÁRIO Nº. 022/2019 – FME

1. - PREÂMBULO:

1.1 - DOS CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME DE ARAGUAÇU - Estado do Tocantins**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 30.387.552/0001-65, com sede na Rua Aldenor Cândido Gomes, s/nº. Quadra 006-A Lote 10, Centro, CEP: 77.475-000, Araguaçu - TO, representado legalmente por sua Gestora **MARIA JOSÉ DA SILVA FERREIRA**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do CPF nº. 233.613.281-87 e RG. nº. 3445853-6644880 - SSP-GO, residente e domiciliada na Av. Laurentina Rosa Cardoso, s/nº. Quadra 23 Lote 07, Centro, Araguaçu - Estado do Tocantins, a seguir denominado apenas **CONTRATANTE**, de outro lado como **CONTRATADA: WALDETE PEREIRA DE OLIVEIRA ROSA**, portadora do CPF nº. 628.576.141-87 e Cédula de Identidade nº. 1.100.588 - SSP/TO, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada à Rua José Antônio Macário nº 01, Quadra 02 Lote 3, Setor Girassol, CEP 77.475-000, Araguaçu - TO, mediante as seguintes cláusulas:

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento tem por finalidade a contratação dos serviços de **professora Nível I**, para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente de necessidades específicas da função de professora Nível I, em conformidade com a Lei Complementar nº 628/2019 de 26 de março de 2019.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - DO CARGO:

A CONTRATADA exercerá a função de professora Nível I lotada na Secretaria Municipal de Educação de Araguaçu - To.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CARGA HORÁRIA/JORNADA DE TRABALHO:

A CONTRATADA está obrigada a cumprir a jornada de 24 horas semanais mais as horas atividades, perfazendo um total de 154 horas mensais, de segunda a sexta feira, inclusive, no sábado caso havendo necessidade.

5. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

Waldete Pereira de Oliveira Rosa



O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor ajustado pelos serviços declinados na cláusula primeira **R\$ 16.777,27** (dezesesseis mil, setecentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos) que será efetuado em oito (08) parcelas, sendo que as sete (07) primeiras referente aos meses de abril/maio/junho/agosto/setembro/outubro/novembro/2019 no valor de **R\$ 2.188,34** (dois mil, cento e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos) cada, e a última referente a 20 dias do mês de dezembro/2019 no valor de **R\$ 1.458,89** (um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos) que serão pagos até o décimo dia do mês subsequente após o vencimento ou conforme disponibilidade financeira da contratante.

6. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

Este contrato terá validade durante o período de 01/04/2019 até o dia 20 de dezembro de 2019, com exceção o mês de julho por se tratar de recesso escolar.

7. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME JURÍDICO:

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Jurídico Estatutário, adotado no Serviço Público Municipal.

9. CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social.

10. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO:

O presente instrumento contratual extinguir-se-á:

- I** - Pelo término do prazo contratual;
- II** - A pedido da contratada;
- III** - Por conveniência da administração
- IV** - Quando a contratada incorrer em falta grave.

Parágrafo Primeiro: É obrigatória a comunicação prévia no mínimo de 30 (trinta) dias, sendo que o **CONTRATANTE** poderá reduzir o prazo para tal comunicação, por interesse público e conveniência administrativa.

Waldete Leirine de Oliveira Rosa



Parágrafo Segundo: Será aplicada multa equivalente a um (01) mês de remuneração, caso a **CONTRATADA** não cumpra a comunicação prévia, exceto quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado ao **CONTRATANTE** rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que a **CONTRATADA** não atende aos interesses da Instituição, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, sem que haja qualquer indenização.

11. CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:

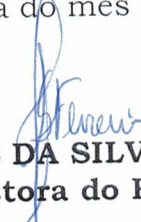
12.365.0401.2194	- Remuneração de Profissional do Magistério - Ensino fundamental - FUNDEB 60%.
3.1.90.11	- Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
0030.40.361	- FUNDEB 60% - Ensino fundamental


12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** elegem o foro da Comarca de Araguaçu/TO, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos, acordados e contratados firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Araguaçu - TO, ao primeiro (01) dia do mês de abril de 2019.


MARIA JOSÉ DA SILVA FERREIRA
Gestora do FME


WALDETE PEREIRA DE OLIVEIRA ROSA
Contratada

TESTEMUNHA: _____

CPF: 002.902.611-39

TESTEMUNHA: Eiza R. Pereira Sales

CPF: 951.272.591-68